**RESPOSTA ESCLARECIMENTOS CP 002/2018 (4)**

1. Considerando que biólogo não registra atestado em entidade de classe e portanto não possui CAT e ART, gostaríamos de saber se o atestado emitido por uma empresa com firma reconhecida servirá como comprovação de capacidade técnica conforme exigência do edital item 6.5.1 item d) abaixo:

“d) certidão de atestado técnico (CAT) e anotação de responsabilidade técnica (ART), além de atestados em nome do(s) profissional(is) indicado(s) para atuar como responsável(is) técnico(s), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, com experiência em gestão, recuperação ou revitalização em ambientes lacustres e/ou recursos hídricos e experiência em coordenação de projetos de gestão ambiental;”

**RESPOSTA**: O biólogo pode sim emitir ART e CAT a partir do registro do atestado no Conselho Regional de Biologia, conforme a Resolução Nº 05 de 1996 que estabelece:

“toda a prestação de serviço, (estudo, projeto, pesquisa, orientação, direção, assessoria, consultoria, perícia, experimentação, levantamento de dados, parecer, relatório, laudo técnico, inventário, planejamento, avaliação, arbitramentos, planos de gestão e quaisquer outros serviços na área de Biologia ou a ela ligados), realizados por pessoa física, ficam sujeitos a "ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA" (ART), que deve ser efetivada no Conselho Regional, em cuja jurisdição for exercida a atividade. Esta Resolução foi complementada pela Resolução no 11, de 5 de julho de 2003, que incluiu a obrigatoriedade de emissão de ART também para os Biólogos que ocupam cargo ou função, que exercem atividades nas áreas das Ciências Biológicas ou a elas ligadas, desenvolvidas em caráter contínuo por meio de contrato de trabalho ou vínculo de outra natureza.”

1. Considerando que a Ramboll é uma empresa global e possui experiência nesta área somente no exterior, gostariamos de saber se a experiência técnica da empresa pode ser comprovada através de carta emitida pelo cliente, conforme exigência do ediam item 6.5.1 item b) abaixo. No exterior não é comum ser emitido atestado técnico e este não será registrado no Crea do Brasil, uma vez que o serviço fora realizado no exterior.

“b) no mínimo, um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, que comprovem aptidão pertinente e compatível com o objeto da licitação− prestação de serviço de gestão e/ou recuperação ambiental de sistema lêntico e/ou lótico;”

**RESPOSTA**: Não, serão aceitos apenas atestados e certificados registrados nas entidades profissionais competentes para comprovação da aptidão pertinente e compatível com o objeto da licitação, conforme descrito no item 6.5.1 (b) do edital.